



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 92 DE 28 DE FEVEREIRO
DE 2023**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A
CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE
COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL PROVENIENTES DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL
(TCCA-F) E DA GESTÃO E APLICAÇÃO DE
SEUS RESPECTIVOS RECURSOS

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2023, processo administrativo nº SEI-070002/010037/2022,

CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;
- O Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985/2000;
- O art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 (acrescido pela Lei nº 13.668 de 28 de maio de 2018), que autoriza o gerenciamento indireto das verbas de compensação ambiental, em especial seu § 5º, que estende essa autorização aos órgãos executores do SNUC;

- A Resolução Conama nº 371, de 05 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985/2000;
- O Acórdão nº 1.791/2019 – TCU – Plenário que deu provimento para tornar sem efeito as determinações contidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.064/2016 – TCU – Plenário, declarando a possibilidade jurídica da execução indireta da compensação ambiental;
- O art. 24, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em matéria ambiental;
- A Instrução Normativa Ibama nº 8, de 14 de julho de 2011, que regula, no âmbito do IBAMA, os procedimentos para o cálculo e a indicação da proposta de unidades de conservação a serem beneficiadas pelos recursos de compensação ambiental;
- A Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro;
- A Portaria Ibama nº 920, de 18 de abril de 2022, que institui o Procedimento Operacional Padrão – POP relativo ao processo administrativo federal para fins de cumprimento da compensação ambiental definida no art. 36 da Lei nº 9.985/2000;
- A necessidade de se estabelecerem procedimentos institucionais para regulamentar a celebração de termos de compromisso de compensação ambiental provenientes de compensações ambientais resultantes de licenciamentos ambientais federais entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas, o Instituto Estadual do Ambiente – Inea e o empreendedor;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso de Compensação

Ambiental Federal – TCCA-f, em razão de licenciamento ambiental federal para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução entende-se por:

I - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Proveniente de Licenciamento Ambiental Federal: instrumento com força de título executivo extrajudicial, por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental federal (Anexo I);

II - Termo de Quitação: instrumento assinado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, ou mediante delegação de competência ao Subsecretário Executivo, pelo Presidente do Inea e pelo Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - Dirbape, pelo qual reconhecem o cumprimento integral do TCCA-f pelo empreendedor, dando a este último plena e irrevogável quitação de todas as suas obrigações (Anexo II);

III – Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF: órgão colegiado criado no âmbito do Ibama, instituído pela Portaria Conjunta MMA/Ibama/ICMBio nº 225, de 30 de junho de 2011, responsável pelas decisões de divisão e finalidade dos recursos e pelo acompanhamento da execução dos recursos junto aos órgãos gestores das unidades de conservação.

IV – Manifestação da Dirbape: documento sobre a aplicação dos recursos de compensação ambiental federal, indicando as unidades de conservação a serem beneficiadas, os recursos a serem aplicados e a finalidade de aplicação, conforme o art. 33 do Decreto nº 4.340/2002 (Anexo III);

V – Ata de Reunião do CCAF: documento que traz as deliberações do CCAF, contendo a destinação dos recursos de compensação ambiental decorrentes de licenciamento ambiental federal, com indicação dos valores a serem destinados, as unidades de conservação a serem beneficiadas e, eventualmente, a forma de aplicação dos recursos.

Art. 3º Caberá ao órgão licenciador federal realizar o cálculo da compensação ambiental de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 4.340/2002, na Resolução Conama nº 371/2006 e na Instrução Normativa Ibama nº 8/2011.

Art. 4º Os recursos de compensação ambiental oriundos de licenciamento ambiental federal deverão ser investidos nas unidades de conservação estaduais, de acordo com as deliberações e orientações estabelecidas pelo CCAF.

§1º Caso o CCAF delibere somente sobre a definição das unidades de conservação a serem beneficiadas e a divisão dos recursos da compensação ambiental, caberá à Dirbape, considerando o planejamento estratégico das unidades de conservação estaduais previsto na Resolução Conjunta SEA/Inea nº 666, de 12 de dezembro de 2018, propor ao Presidente do Inea a forma de aplicação dos referidos recursos.

§2º Aprovando o Presidente do Inea a proposta da Dirbape, ele a enviará, mediante ofício, ao Ibama para a deliberação do CCAF.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º O cumprimento das obrigações de compensação ambiental decorrentes de licenciamento ambiental federal, consistentes na execução de medidas de apoio à implantação e à manutenção de unidade de conservação, poderá ser executada, a critério do empreendedor, por meio de duas modalidades:

a) execução direta, mediante a qual o projeto é implementado pelo empreendedor, por seus meios próprios;

b) execução indireta, mediante depósito financeiro no Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica – FMA), conforme disposto na Lei Estadual nº 6.572/2013.

Seção I – Da execução direta

Art. 6º Caso o empreendedor opte pela modalidade de execução direta, o detalhamento do projeto a ser executado, com cronograma físico-financeiro e termo de referência, será parte integrante do TCCA-f, a ser firmado entre ele, a Seas e o Inea, conforme disposto no Capítulo III desta Resolução.

Seção II – Da execução indireta

Art. 7º Caso o empreendedor opte pela modalidade de execução indireta, ele deverá efetuar o depósito do valor estabelecido pelo CCAF em conta específica a ser indicada pela Seas, com correção monetária, conforme o art.10.

§1º O valor do depósito e eventual parcelamento estarão descritos no TCCA-f.

§2º Quando o empreendedor for entidade pública, a Seas deverá indicar conta específica, respectivamente, para:

I – entidades públicas vinculadas à União;

II – entidades públicas vinculadas ao Estado do Rio de Janeiro ou aos municípios fluminenses (exceto o Município do Rio de Janeiro);

III – entidades públicas vinculadas ao Município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º Para a celebração do TCCA-f será instituído procedimento administrativo próprio, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Ata de Reunião do CCAF;

II – Cópia do ofício Ibama formalizando ao Inea a origem, o valor e a unidade de conservação beneficiada, bem como o número da licença ambiental federal.

III - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do empreendedor, conforme o caso;

IV - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

V - cópia da ata da última eleição da Diretoria, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

VI - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante do empreendedor que assinará o TCCA, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

VII – Manifestação do empreendedor quanto à modalidade de execução da compensação ambiental federal;

VIII – Projeto, com seu respectivo plano de trabalho (Anexo IV), termo de referência e cronograma físico-financeiro (Anexo V), no caso de execução direta pelo empreendedor.

Art. 9º O TCCA-f deverá ser firmado com o empreendedor, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, o Presidente do Inea e o Diretor da Dirbape.

Art. 10 O depósito previsto na Lei nº 13.668/2018 e na alínea “b” do artigo 5º desta Resolução poderá ser realizado das seguintes formas:

I - em até 12 (doze) parcelas de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com início do seu pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do TCCA-f; ou

II - por cota única, que deverá ser paga em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação do TCCA-f.

§1º Em caso de cota única, o valor da compensação ambiental será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até o momento do seu pagamento.

§2º Em caso de parcelamento, o valor de cada parcela da compensação ambiental será corrigido pelo IPCA-E até o momento do seu pagamento.

Art. 11 O atraso no cumprimento das obrigações assumidas no TCCA-f implicará a cobrança da obrigação corrigida monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência do

Estado do Rio de Janeiro (Ufir-RJ), acrescida de multa de 20% sobre o valor da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas previstas.

§1º As penalidades acima mencionadas poderão ser objeto de recurso na forma da legislação vigente.

§2º A cobrança da multa e dos juros moratórios previstos no caput não obsta a propositura da ação judicial cabível.

§3º A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço do empreendedor constante no TCCA-f e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

§4º O empreendedor terá 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação prevista no § 3º, para o recolhimento da multa na conta bancária indicada no TCCA-f.

§5º Caso a multa não tenha sido recolhida na forma e no prazo estipulados acima, o TCCA-f poderá ser rescindido e executado judicialmente, em consonância com as disposições do Código de Processo Civil.

§6º Em caso de rescisão do TCCA-f, o ato será notificado ao Ibama.

§7º As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o empreendedor da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações ao TCCA-f ou à legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 A gestão financeira e operacional do FMA, cuja governança compete à Seas, poderá ser realizada, respectivamente, por instituição financeira a ser licitada, doravante denominada gestor financeiro, e uma ou mais entidades sem fins lucrativos, escolhida(s) por meio de chamamento público orientado pelo art. 37, caput, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 13.019/2014, doravante denominada(s) gestor(es) operacional(ais), nos termos da Lei Estadual nº 6.572/2013 e posteriores alterações.

Art. 13 Caberá ao gestor financeiro o recebimento dos recursos privados destinados à carteira de compensação ambiental federal provenientes dos TCCA-f, que serão mantidos em conta de titularidade do Gestor Operacional.

Parágrafo Único - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos poderão ser utilizados para ressarcimento dos custos incorridos pelo gestor operacional para execução dos projetos da compensação ambiental, sem prejuízo de sua utilização para os projetos de implantação e manutenção das unidades de conservação definidos pelo CCAF.

Art. 14 Após o depósito integral do valor estabelecido pelo TCCA-f, a Seas e o Inea expedirão Termo de Quitação em favor do empreendedor, com posterior encaminhamento ao Ibama, com vistas ao CCAF.

Art. 15 Caberá à Seas, por meio da Superintendência de Fundos de Interesse Público – Supfip, efetuar a gestão orçamentária dos recursos da compensação ambiental federal.

Art. 16 Caberá ao Gestor Operacional efetuar a devida contratação dos projetos de compensação ambiental federal encaminhados pela Supfip.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A atualização monetária das compensações ambientais federais anteriores à Lei nº 11.668/2018 serão corrigidas pelo IPCA-E.

Art. 18 Os TCCA-f firmados anteriormente à publicação desta Resolução Conjunta deverão ser adequados aos termos desta no prazo de 180 dias.

Art. 19 Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

Thiago Pampolha Gonçalves
Vice-Governador

respondendo pelo expediente da Seas – Ato do Governador
Decreto de 01/01/2023

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Anexo I – Minuta de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA-f

Anexo II – Minuta de Termo de Quitação

Anexo III – Minuta de Manifestação da Dirbape

Anexo IV – Minuta de Plano de Trabalho

Anexo V – Minuta de Cronograma Físico-Financeiro

Anexo VI - Fluxograma

Publicada em 07/03/2023, DO nº 42, páginas 17, 18, 19 e 20.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL Nº XX/XXXX.

O **Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **SEAS**, com sede na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/RJ sob o nº 42.498.709/0001-9, neste ato representada, por meio da Resolução SEA nº 525, de 22/07/2016, que delega competência para assinatura de instrumentos jurídicos relativos a medidas compensatórias, o Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade nº XXXXX, expedida XXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CNH Nº XXXXXXXXX e no CPF sob o nº XXXXXXXXX, e seu Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, em conjunto designados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado a empresa

XXXXXXXXXXXXXX., doravante denominada **COMPROMISSADA**, com sede na XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX | Rio de Janeiro – Cep: XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seus administradores **XXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, X, apto, XX, XXXXXXXX, Rio de Janeiro / RJ; e **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, XX, apto. XXX, XXXXXXX – Rio de Janeiro / RJ – Cep: XXXXXXX:

Considerando a compensação ambiental prevista no art. 36 e parágrafos da Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, para casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciador responsável e com fundamento em EIA/RIMA, cujas diretrizes de aplicação estão previstas no art. 33 do Decreto Federal nº 4.340/02, integrado pelo Decreto Federal nº 6.848/09;

Considerando a Lei Estadual nº 6.572/13, integrada pela Lei Estadual nº 7.061/15, que disciplina no Plano Estadual a compensação ambiental devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, e prevê, em seu art. 3º, alternativamente a esta obrigação de fazer, a possibilidade de execução indireta a partir do depósito do montante de recurso à disposição de mecanismos operacionais e financeiros, implementados pela Secretaria de Estado do Ambiente, para viabilizar e centralizar a execução conjunta de obrigações de diversos empreendedores (regulamentados pela Resolução SEA nº 491/15);

Considerando a Resolução CONAMA nº 371/06, que estabelece princípios e critérios aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos da compensação ambiental;

Considerando o Acórdão nº 1791/2019 – TCU – Plenário que deu provimento para tornar sem efeito as determinações contidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.064/2016 - Plenário, na qual declara ser juridicamente possível, a execução indireta da compensação ambiental;

Considerando A Portaria Ibama nº 920, de 18 de abril de 2022, que institui o Procedimento Operacional Padrão – POP relativo ao processo administrativo federal para fins de cumprimento da compensação ambiental definida no art. 36 da Lei nº 9.985/2000;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 8 de 14 de julho de 2011 que regula, no âmbito do IBAMA, os procedimentos para o cálculo e a indicação da proposta de Unidades de Conservação a serem beneficiadas pelos recursos da Compensação Ambiental;

Considerando que em XX/XX/XXXX foi concedida a Licença Prévia – LP nº XXXXXX através do processo INEA nº E-07/XXXXXX.

Considerando Ata do Comitê de Compensação Ambiental Federal CCAF contendo a unidade de conservação estadual dentro do território do Estado do Rio de Janeiro a ser contemplada com recurso federal, o valor, e a finalidade de aplicação do recurso;

Considerando que a COMPROMISSADA, em carta datada de XX/XX/XXXX, optou pela modalidade de execução “indireta”, na forma do art. 3º, §2º da Lei Estadual nº 6.572/13, com depósito em parcela única do valor da compensação ambiental à disposição do Mecanismo Operacional e Financeiro implementado pela SEAS;

Considerando o Acordo de Cooperação XXX celebrado entre a SEAS e o Gestor Operacional, XXX que estabelece a operação, manutenção e controle do Mecanismo para a Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro e, perante o qual o XXX é entidade credenciada pelo poder público para efetuar a gestão ambiental dos recursos de medidas compensatórias e executar projetos destinados a Unidades de Conservação, aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Rio de Janeiro no âmbito do Mecanismo para a Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Resolução Conjunta SEA/INEA XXX, que regula, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos para a celebração de TCCA-f para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/18;

Considerando as informações constantes nos processos administrativos E-07/XXXXXX e E-07/XXXXXXXXXX.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL, neste ato denominado simplesmente TCCA-f, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TCCA tem por objeto estabelecer a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, bem como na Lei Estadual nº 6.572/13, alterada pela Lei Estadual nº 7.061/15, em razão de Licença de Instalação para XXXXXXXX formulado pela **COMPROMISSADA**, após ter concedida a Licença Prévia (LP) nº XXXXX nos autos do Processo E-07/XXXXXXXXXX;

1.2 Por opção da **COMPROMISSADA**, fica estabelecida a modalidade de execução “indireta”, prevista no art. 3º, caput e §2º da Lei estadual nº 6.572/13, integrada pela Lei Estadual nº 7.061/15, com depósito em parcela única do valor da compensação em conta específica do Gestor Operacional/ parcelado em xx vezes, que deverá ser aplicado em projetos a serem propostos pelo Inea/Dirbape e validado pelo Secretário da Seas, considerando a Ata do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF contendo a unidade de conservação estadual dentro do território do Estado do Rio de Janeiro a ser contemplada com recurso federal,

1.3 Caso o CCAF delibere somente sobre a definição das unidades de conservação a serem beneficiadas, a divisão dos recursos da compensação ambiental, caberá à Dirbape, considerando o planejamento estratégico das unidades de conservação estaduais previsto na Resolução Conjunta SEA/Inea nº 666, de 12 de dezembro de 2018, propor ao Presidente do Inea a forma de aplicação dos referidos recursos.

1.4 - Aprovando o Presidente do Inea a proposta da Dirbape, ele a enviará, mediante ofício, ao Ibama para a deliberação do CCAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA COMPENSAÇÃO

2.1 O valor da compensação ambiental a ser depositado pela **COMPROMISSADA** por força deste TCCA, atualizado pelo IPCA-E na data do depósito, perfaz a quantia de **R\$ XXXXXX** (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

3.1 A **COMPROMISSADA** deverá depositar em parcela única o valor definido na CLÁUSULA SEGUNDA, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do TCCA-f, na conta corrente nº XXX, agência nº XXX, do Banco XXX, aberta em nome do Gestor

Operacional XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, a ser utilizado especificamente para fins de compensação ambiental federal, de acordo com o(s) projeto(s) aprovado(s) pela CCAF.

3.2 Quando o empreendedor for entidade pública, a Seas deverá indicar conta específica, respectivamente, para:

I – entidades públicas vinculadas à União;

II – entidades públicas vinculadas ao Estado do Rio de Janeiro ou aos municípios fluminenses (exceto o Município do Rio de Janeiro);

III – entidades públicas vinculadas ao Município do Rio de Janeiro

3.3. Após o depósito previsto nas cláusulas 3.1 ou 3.2, a **COMPROMISSADA** deverá enviar cópia do comprovante, aos cuidados da Subsecretaria Executiva, sem o qual não receberá o Termo de Quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES (QUITAÇÃO)

4.1 Os **COMPROMITENTES** se obrigam a emitir Termo de Quitação em favor da **COMPROMISSADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do comprovante de depósito, conforme cláusulas 3.1 e 3.2, dando plena, rasa e irrevogável quitação quanto à obrigação de compensação ambiental objeto deste TCCA-f.

4.2 Enquanto não for emitido o Termo de Quitação no prazo mencionado, os comprovantes de depósito serão considerados como prova de pagamento e quitação das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O atraso no cumprimento das obrigações assumidas no TCCA-f implicará a cobrança da obrigação corrigida monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (Ufir-RJ), acrescida de multa de 20% sobre o valor da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas previstas.

5.2- A cobrança da multa e dos juros moratórios previstos no item 5.1 não obsta a propositura da ação judicial cabível.

5.3 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser objeto de recurso na forma da legislação vigente.

5.4 A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **COMPROMISSADA** constante deste TCCA-f e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

5.5 Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a **COMPROMISSADA** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa na conta bancária do **Instrumento de Compensação Ambiental**, no Banco XXX, Agência nº XXX, Conta Corrente nº XXX.

5.6 Decorrido o procedimento referido no item 5.5 supra, e não tendo sido a multa recolhida na forma e no prazo estipulado nesta Cláusula, considerar-se-á rescindido o presente TCCA-f, que será executado em consonância com as disposições do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do processo de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis.

5.7 O pagamento da multa prevista na presente Cláusula não eximirá a **COMPROMISSADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TCCA-f ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente instrumento é celebrado nos termos das legislações civil e administrativa aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02, a Resolução CONAMA nº 371/06, a Resolução SEA nº 08/07, bem como a Lei Estadual nº 6.572/13, alterada pela Lei Estadual nº 7.061/15, valendo entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.2 Cabe à SEAS, cumprir o que determina a Lei Estadual nº 6.572/13, em especial no que tange ao art. 1º §§ 3º, 4º e 5º, art. 3º §§ 1º e 2º, art. 4º e art. 7º

6.3 A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente TCCA-f, no que se refere ao depósito, será realizada pela **SEAS** e, eventualmente, comunicada ao **INEA**.

6.4 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

6.5 Os valores das compensações ambientais efetivamente utilizados pelos projetos aprovados pela CCA não serão devolvidos.

6.6 A SEAS e/ou o INEA, sob suas responsabilidades, tomarão todas as medidas de caráter judicial e administrativo, necessárias ao cumprimento deste TCCA-f, no que se refere ao depósito.

6.7 OS **COMPROMITENTES** e a **COMPROMISSADA**, para fins do cumprimento do objeto deste TCCA-f, asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação da legislação anticorrupção brasileira, notadamente os artigos. 312 a 337-A do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429/92 e a Lei nº 12.846/13, e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste TCCA-f.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A SEAS providenciará a publicação do extrato do presente Termo em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 dias, contadas da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

Assim ajustadas, assinam o presente, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, de de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente
Instituto Estadual do Ambiente

XXXXXXXXXXXX
Diretor de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas
Instituto Estadual do Ambiente

Xxxxxxxxxx
Compromitentes,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxxxx
Compromissada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II

'TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL – Nº XXX

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominada **SEAS**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário Executivo **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do documento de identidade nº **XXX**, expedida pelo **XXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXX**;

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, representado por seu Presidente, neste ato representado por seu Presidente, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº **XXX**, portador do documento de identidade nº **XXX**, expedido pelo **XXX** inscrito no CPF sob o nº **XXX**, e seu Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, nacionalidade, estado

civil, profissão, carteira de identidade nº XXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX;

CONSIDERANDO:

- que, em XX de XX de 20XX, foi celebrado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Federal – TCCA-f nº XXX entre a SEAS, o INEA e a empresa **XXX**, com objetivo de estabelecer medidas de compensação ambiental previstas no art. 36 da Lei Federal nº 9985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), regulamentada pelo Decreto Federal nº 4340/02, em referência as condicionantes nº XXX da Licença de Instalação nº XXX emitida em nome da **COMPROMISSADA**, após ter concedida a Licença Prévia (LP) nº XXX, (Processo XXX);

- que, por meio do TCCA acima referido, o empreendedor optou pela monetização da obrigação prevista na Lei do SNUC, tendo transferido os recursos financeiros respectivos para conta bancária específica indicada pelo Gestor Operacional, a XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, na conta nº XXX, agência XX, do Banco XXX, totalizando a quantia de R\$ XXX (valor escrito por extenso) a ser utilizado especificamente em projetos de compensação ambiental aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Lei 7.601, de 27 de dezembro de 2015, disciplinando no plano estadual a compensação ambiental ratificou a possibilidade de o empreendedor depositar o montante de recurso fixado pelo órgão ambiental competente, à disposição de mecanismos operacionais e financeiros implementados pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;

- que nos termos do §1º do art. 3º da referida lei, a partir do momento em que é integralizado o referido depósito o empreendedor responsável por compensar atividade de significativo impacto ambiental se desvincula e se desobriga da obrigação pretérita

de fazer, rompendo-se, assim, o liame entre ele e os projetos a serem realizados para efetivo cumprimento das compensações/obrigações ambientais;

RESOLVEM:

Com base nos termos acima, a SEAS e o INEA dão plena, rasa e irrevogável quitação à **XXX**, inscrita no CNPJ nº 33.000.167/0091-68, quanto à obrigação de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em decorrência da Licença Prévia (LP) nº XXX.

Por isso, para todos fins legais, expede-se este TERMO DE QUITAÇÃO, reconhecendo o cumprimento integral do TCCA nº XXX, conforme item 4.1, da CLÁUSULA QUARTA.

Rio de Janeiro, de de 20xx.

XXX
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

XXX
Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente

XXX
Diretor de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas
Instituto Estadual do Ambiente

MANIFESTAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL

I – INFORMAÇÕES SOBRE O LICENCIAMENTO FEDERAL	
1. Identificação da atividade licenciada	
2. Valor a ser aplicado nas UCs estaduais	R\$
II – IDENTIFICAÇÃO DAS UCS ESTADUAIS	
3. UCs elegíveis para a aplicação do crédito de compensação ambiental	
4. UCs indicadas para a aplicação do crédito de compensação ambiental	
III – IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS (Art. 33, do Decreto 4.340/2002)	
5. Grupo de Proteção Integral	
Sigla da UC	Ação
	Regularização fundiária e demarcação das terras
	Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo
	Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento
	Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação
	Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento
6. Grupo de Uso Sustentável	
Sigla da UC	Ação

	Elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade
	Realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade (vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes)
	Implantação de programas de educação ambiental
	Financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da UC

IV – JUSTIFICATIVA

7. Relacionar ao Plano de Ação das UCs Estaduais – Res. Conj. SEAS/INEA nº 666/2018, Planejamento Estratégico Institucional – PEI e Planejamento Plurianual - PPA

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO DE PROJETOS COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL (PdT)

1. Dados básicos do projeto	
Nome do projeto	
Orçamento	Prazo de execução (meses)
Unidade de Conservação	
Destinação do recurso (conforme art. 33 do Decreto Federal nº 4340/2002)	
<input type="checkbox"/> Regularização fundiária e demarcação de terras <input type="checkbox"/> Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo <input type="checkbox"/> Aquisição de bens e serviços <input type="checkbox"/> Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova UC <input type="checkbox"/> Estabelecimento de diretrizes para elaboração e implementação dos planos de manejo	

2. Identificação do Coordenador do Projeto	
Nome do Coordenador do Projeto	
Endereço para correspondência	
ID Funcional	Cargo e Setor
Telefone	E-mail

3. Autorização para execução do projeto		
	Clique aqui para inserir uma data.	
Local	Data	Assinatura do Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas - Dirbape
	Clique aqui para inserir uma data.	
Local	Data	Assinatura do Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - Inea
	Clique aqui para inserir uma data.	

Local	Data	Assinatura do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Seas
1. Descrição do projeto Clique aqui para digitar texto.		
2. Justificativa do projeto Clique aqui para digitar texto.		
3. Objetivo Geral Clique aqui para digitar texto.		
4. Objetivos Específicos Clique aqui para digitar texto.		
5. Escopo do projeto Clique aqui para digitar texto.		
6. Metodologia Clique aqui para digitar texto.		
7. Resultados Esperados Clique aqui para digitar texto.		
8. Indicadores de Desempenho Clique aqui para digitar texto.		
9. Resumo do orçamento		
Bens duráveis	Clique aqui para digitar texto.	
Materiais de consumo	Clique aqui para digitar texto.	
Serviços de consultoria	Clique aqui para digitar texto.	
Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica	Clique aqui para digitar texto.	
Obras e instalações	Clique aqui para digitar texto.	
Outras despesas não englobadas nos itens anteriores	Clique aqui para digitar texto.	
TOTAL	Clique aqui para digitar texto.	

4. Matriz de Planejamento						
Objetivo Geral	Objetivos específicos	Etapas	Atividades	Resultados esperados para cada objetivo específico	Indicadores	

1. Assinatura do Coordenador do Projeto		
Clique aqui para inserir uma data.		
Local	Data	Assinatura do Coordenador do Projeto

ANEXO V CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma

ANEXO V

01 - TÍTULO DO PROJETO: _____

02 - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO BENEFICIADA: _____

03 - DESTINAÇÃO DO PROJETO: _____

ORÇAMENTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

04 - Numeração	05 - Objetivo específico/ resultado esperado/ atividades/INSUMOS	06 - Despesas Elegíveis	07 - Fonte de recursos	08 - Unidade	09 - Quantidade	10 - Valor Unitário (R\$)	11 - Valor Total (R\$)	12 - DIVISÃO POR MESES												
								1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
A1	Objetivo específico 1						R\$ -													
A11	Etapa						R\$ -													
A111	Atividade						R\$ -													
A2	Objetivo específico 2						R\$ -													
A21	Etapa						R\$ -													
A211	Atividade						R\$ -													
Não tem numeração	INSUMOS						R\$ -													

14- ASSINATURA

_____/_____/_____

DATA

NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

ASSINATURA DO COORDENADOR DO PROJETO

ANEXO VI FLUXOGRAMA

